

## DECRETO N.º 603/2019.

**Concede permissão de uso, a título oneroso, das instalações do “Restaurante” localizado na Praça Barão do Rio Branco, nos termos que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, e com base no § 3º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, e**

**considerando** o término do Contrato n.º 189/2009, ocorrido em 1º de setembro de 2019 bem como da impossibilidade legal de sua prorrogação;

**considerando** a necessidade de realização de atos administrativos e legais visando o novo processo licitatório para a concessão onerosa da referida área;

**considerando** o interesse público na manutenção do funcionamento dos serviços prestados naquele espaço público, uma vez que o Restaurante, pela sua gastronomia e pela localização privilegiada, mantém significativo fluxo de pessoas frequentadoras, entre a população local e de pessoas que visitam nossa cidade, especialmente no momento que se iniciam as inaugurações de lojas francas no Município; e

**considerando** que a interrupção do funcionamento do “Restaurante”, enquanto transcorre os trâmites do processo de licitação, além de cessar, ainda que momentaneamente, a arrecadação de valores ao erário do Município, deixaria o patrimônio público exposto a atos de vandalismo e de intempérie,

### DECRETA:

**Art. 1º** É concedida, na condição de Permissão de Uso, a Título Oneroso, a empresa BOVISUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.394.586/0001-89, com amparo no dispositivo da Lei Orgânica do Município supra referido, das instalações do prédio público localizado na Praça Barão do Rio Branco, denominado de “Restaurante”.

**Art. 2º** A presente permissão é pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, pela qual a permissionária recolherá ao Município o valor mensal de R\$ 4.721,39 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), que corresponde ao valor atualmente praticado no contrato expirado.

**Art. 3º** É de inteira responsabilidade da empresa permissionária as providências necessárias ao pleno funcionamento do “Restaurante”, inclusive dos respectivos licenciamentos, junto aos órgãos competentes.

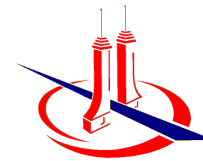
**Art. 4º** Fica expressamente proibida a transferência dos imóveis a terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação desta permissão com reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta permissão.

**Art. 6º** Em caso de encerramento das atividades, previstas nesta permissão, da desocupação da área, por qualquer motivo, ou de revogação desta permissão, as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 7º** Correrão por conta da permissionária todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do “Restaurante”, ora cedido, bem como as despesas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicação e internet.

**Art. 8º** O Município fica isento de qualquer compromisso com despesas de pessoal e seus encargos, bem como do pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta permissão.

**Art. 9º** Durante o prazo desta permissão, permanecem válidas as disposições estabelecidas no Contrato n.º 189/2009, referentes às exigências, condições e obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**Art. 10.** O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo acarretará na revogação da presente permissão.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, com vigência até 30 de dezembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito, em 2 de setembro de 2019.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.